

Veto nº 12/2026

Protocolo 1025 Envio em 11/09/2026 17:05:32

Autoria: Poder Executivo Municipal.

MENSAGEM DE VETO

À Sua Excelência, o Senhor
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Palmital/SP

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo pertinente da Lei Orgânica do Município, comunico à Vossas Excelências que **VETO integralmente o Projeto de Lei nº 44/2026**, de autoria do Vereador Cleber Biondi, que "altera o art. 1º da Lei nº 1.034, de 07 de outubro de 1975, que dispõe sobre os feriados municipais".

O veto funda-se em razões de interesse público, embora se reconheça o elevado propósito da proposição de prestigiar uma das mais tradicionais manifestações culturais e religiosas do Município de Palmital, qual seja, a Festa de Santos Reis, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

A Administração Municipal valoriza e apoia a preservação das manifestações culturais e religiosas que integram a identidade do povo palmitalense, sendo inegável a importância histórica da Festa de Santos Reis para a formação cultural do Município. Todavia, a transformação da data em feriado municipal demanda análise que transcende o aspecto exclusivamente cultural, alcançando relevantes repercussões econômicas, administrativas e sociais.

O Município possui economia fortemente apoiada nas atividades do comércio, da prestação de serviços, da indústria e do agronegócio, setores que exercem papel fundamental na geração de empregos, renda e arrecadação tributária. A criação de um novo feriado local, ainda que decorrente da substituição de datas já previstas em legislações federal e estadual, produz efeitos concretos sobre a dinâmica econômica do Município, especialmente porque a realização da Festa de Santos Reis ocorre em período de intensa movimentação comercial e de retomada das atividades econômicas após as festividades de final de ano.

É importante destacar que inúmeros estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e pequenas empresas poderão ser diretamente impactados pela obrigatoriedade de observância do feriado municipal, seja pelo encerramento das atividades, seja

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

pelo aumento dos custos decorrentes do pagamento de remuneração diferenciada aos empregados que eventualmente trabalhem na data, conforme dispõe a legislação trabalhista. Tal circunstância representa aumento do custo operacional das empresas locais, especialmente dos pequenos empreendedores, justamente em período considerado estratégico para recuperação financeira do comércio.

Além disso, embora a legislação federal permita aos Municípios instituírem até quatro feriados religiosos (Lei Federal nº 9.093/1995), essa faculdade deve ser exercida em consonância com o interesse público primário, mediante criteriosa avaliação dos impactos econômicos, financeiros e administrativos decorrentes da medida. Nesse contexto, o Executivo entende que a instituição de um novo feriado, ainda que juridicamente possível, não se revela conveniente neste momento.

Também merece consideração o fato de que a valorização da Festa de Santos Reis não depende, necessariamente, da criação de um feriado municipal. O evento já recebeu reconhecimento oficial como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, circunstância que permite ao Poder Público desenvolver políticas públicas de incentivo, preservação, divulgação e apoio financeiro e institucional à manifestação cultural, sem impor os efeitos econômicos inerentes à paralisação das atividades produtivas.

O interesse público recomenda que o Poder Executivo continue incentivando a realização da Festa de Santos Reis por meio de instrumentos de fomento cultural, preservando simultaneamente a atividade econômica local, a competitividade do comércio e a manutenção dos empregos.

Dessa forma, considerando os potenciais prejuízos ao comércio local, aos prestadores de serviços, à atividade empresarial e à economia municipal como um todo, bem como a existência de outros mecanismos aptos à valorização da tradição cultural sem a necessidade de instituição de novo feriado, concluo que o Projeto de Lei nº 44/2026 não atende, neste momento, ao interesse público que deve orientar a atuação administrativa.

Neste sentido, essas são as razões que **VETO integralmente o Projeto de Lei nº 44/2026**, submetendo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palmital, 11 de setembro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br